

Orçamento de Estado 2019
Rosa Branca Areias
Hugo Salgueirinho Maia

IRC

Perdas por imparidade

Passam a não ser aceites, para efeitos fiscais, as perdas por imparidade sobre créditos em mora entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva.

Amortização de ativos intangíveis

Deixa de ser aceite como gasto, para efeitos fiscais, o custo de aquisição dos ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas.

Esta exclusão abrange elementos de propriedade industrial (tais como marcas e alvarás) e o *goodwill* resultante de reorganizações.

RFAI

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25% passa de € 10 para € 15 milhões, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores ao novo limite.

Alteração aos benefícios fiscais relativos à instalação de empresas no interior e nas regiões insulares - DLRR

Aumento da dedução à colecta de IRC em 20% dos lucros retidos que sejam reinvestidos.

Pagamento especial por conta

- As empresas poderão usufruir de dispensa automática do pagamento especial por conta sempre que até ao final do 3º mês do exercício em causa não seja efetuado qualquer pagamento;
- Declarações Mod22 e Anuais entregues dentro do prazo;
- Dispensa anual.

Benefícios fiscais contratuais

A percentagem de dedução à coleta em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto passa a poder ser majorada até 12% (atualmente 10%).

Criação de emprego nos territórios do interior (autorização legislativa)

O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais, em função de gastos resultantes da criação de postos de trabalho nas regiões do interior, através de uma dedução à coleta do IRC correspondente a 20% desses gastos, tendo como limite máximo a coleta do período.

Contudo, este benefício dependerá de aprovação da Comissão Europeia, surgindo na sequência da recente abolição do incentivo à criação líquida de emprego em 2018.

Troca-se o certo pelo incerto...



IRC – Orçamento Região Autónoma da Madeira (sujeito a votação)

- Redução da taxa de IRC para a região de 21% para 20%
- Redução da taxa de IRC para PMEs no que se refere aos primeiros € 15.000 de matéria coletável de 16% para 13,6%
- Alteração da derrama regional, ficando:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (%)
De mais de 1.500.000 até 7.500.000	2,5
De mais de 7.500.000 até 35.000.000	4,5
Superior a 35.000.000	8,5

IRS



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Retenções na fonte

Rendimentos do trabalho ou derivados da prestação de serviços auferidos por não residentes

Prevê-se a **não sujeição a retenção na fonte** de IRS a título liberatório dos rendimentos resultantes do trabalho ou serviços prestados por não residentes a uma única entidade **até ao valor mensal correspondente à retribuição mínima mensal garantida.**



Remunerações por trabalho suplementar e relativas a anos anteriores

Prevê-se que a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição sejam sempre **objeto de retenção na fonte autónoma**, não sendo adicionados aos restantes rendimentos dos meses em causa para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar.



Subsídio de férias e de Natal

Estabelece-se ainda que, quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de Natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter seja feito autonomamente por cada ano a que os subsídios respeitem.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Regime fiscal aplicável a ex-residentes (Programa Regressar)

É proposta a introdução de um regime fiscal que pretende fomentar o regresso dos emigrantes a Portugal e que consiste na **exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho ou de rendimentos empresariais e profissionais que estes auferirem após o regresso a Portugal.**

Aplicabilidade:

- No ano de regresso a Portugal e nos 4 anos seguintes;
- Retenção na fonte aplicável sobre 50% dos rendimentos.

1 Qualificar como residente fiscal em Portugal no ano de 2019 ou 2020;

2 Não ter qualificado como residente fiscal nos três anos anteriores ao regresso;

3 Ter qualificado como residente fiscal em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015;

4 Ter a situação tributária regularizada;

5 Não ter solicitado a inscrição no regime dos residentes não habituais.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Mais-valias imobiliárias (habitação própria e permanente)

..... **Extensão da exclusão (parcial ou total) de tributação** do rendimento proveniente de mais-valias decorrentes da alienação onerosa de imóveis destinados à habitação própria e permanente quando preenchida, cumulativamente, as seguintes condições:

- reinvestimento do valor de realização na aquisição de contrato de seguro ou de uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, ou ainda para contribuição para o regime público de capitalização;
- o sujeito passivo ou respetivo cônjuge, na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade;
- o reinvestimento ocorra nos 6 meses posteriores, contados da data de realização;
- sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro ou de adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem, exclusivamente, ao adquirente e cônjuge, uma prestação regular periódica, de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido;
- o sujeito passivo manifeste a intenção de proceder ao reinvestimento, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano de alienação.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Mais-valias imobiliárias (habitação própria e permanente)

Apoio não reembolsável concedido pelo Estado ou outras entidades públicas para aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação

- **Tributação da mais-valia em 100% do seu valor** (sem possibilidade de aplicação do regime do reinvestimento) quando os sujeitos passivos:
 - tenham beneficiado dos referidos apoios em valor superior a 30% do VPT do imóvel para efeitos de IMI;
 - procedam à venda do respetivo imóvel antes de decorridos 10 anos.

- As despesas e encargos a considerar no cálculo da mais-valia imobiliária apenas são considerados na parte que exceda o valor do apoio não reembolsável recebido.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Mais-valias imobiliárias

Residentes em país ou região com regime claramente mais favorável

Passam a ser tributadas autonomamente à **taxa de 35%** as **mais-valias imobiliárias** auferidas por **entidades não residentes** sem estabelecimento estável em território português, que sejam **domiciliadas** em país, território ou região sujeitos a um **regime fiscal** claramente **mais favorável**.



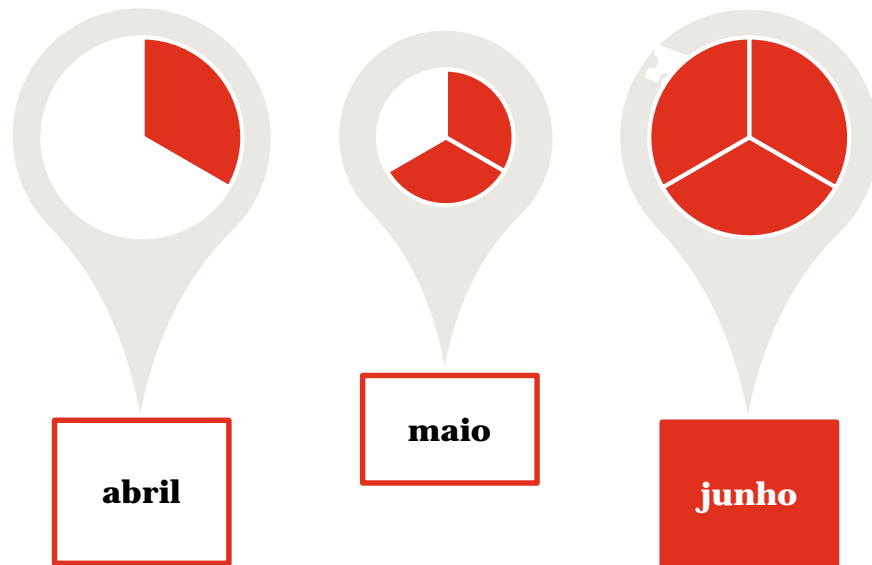
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Declaração de rendimentos (Modelo 3)

*O prazo de entrega da declaração de rendimentos é **alargado** de 31 de maio para **30 de junho** do ano seguinte ao ano fiscal em causa.*

Mesmo não sendo dia útil.

Aplicar-se-á à entrega da declaração Modelo 3 de IRS de 2018 e anos seguintes.





Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Deduções à coleta

Benefícios fiscais ao interior e às Regiões Insulares

Despesas de formação e educação:

- Majoradas em 10 pontos percentuais;
- Limite global poderá ser elevado de € 800 até € 1.000, se derivado deste tipo de despesas;
- Obrigação de indicação, no Portal das Finanças, dos membros do agregado que frequentam os estabelecimentos de ensino, bem como do valor das despesas suportadas.

Encargos com imóveis (rendas):

- Limite global poderá ser elevado de € 502 até € 1.000, se derivado deste tipo de despesas;
- Majoração do limite válida por 3 anos;
- Obrigação de indicação no Portal das Finanças das faturas ou outro documento de suporte a estas despesas.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira, sujeito a aprovação, prevê alteração na tabela de taxas de IRS para residentes na Região Autónoma da Madeira:

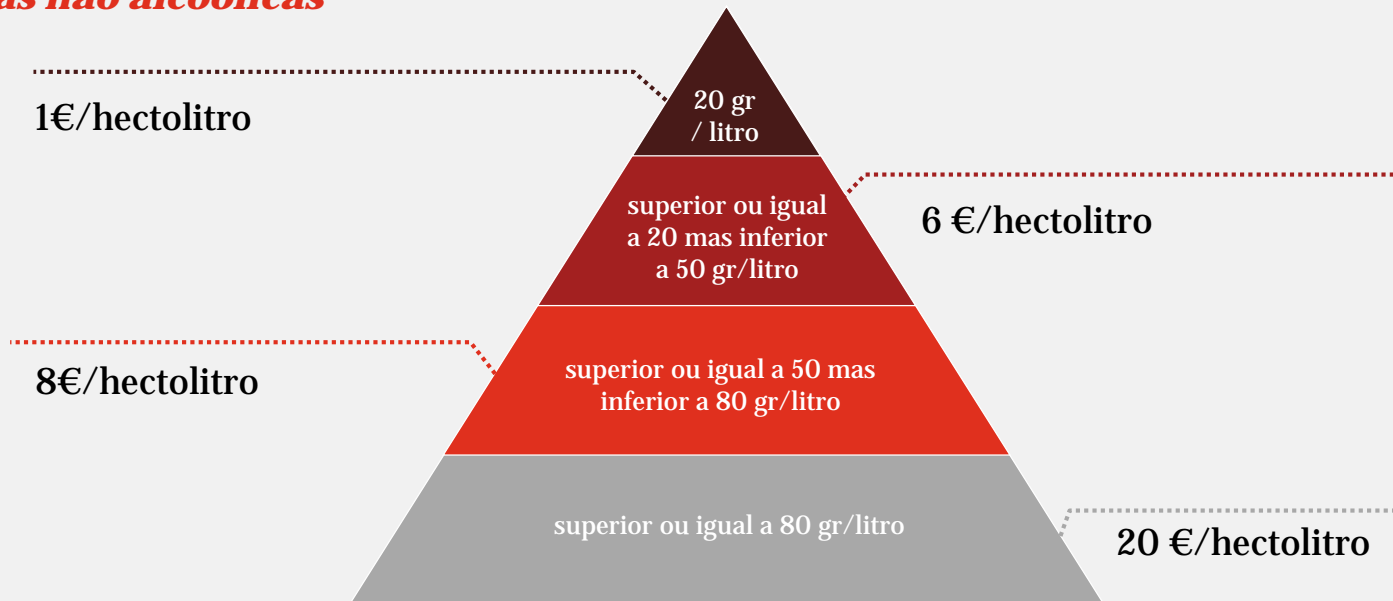
Rendimento coletável (em euros)	Taxas	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7.091	11,60	11,600
De mais de 7.091 até 10.700	20,70	14,669
De mais de 10.700 até 20.261	26,50	20,252
De mais de 20.261 até 25.000	33,75	22,811
De mais de 25.000 até 36.856	35,87	27,012
De mais de 36.856 até 80.640	44,95	36,751
Superior a 80.640	48,00	

Impostos Indiretos



Impostos Indiretos

IABA – Bebidas não alcoólicas





Impostos Indiretos

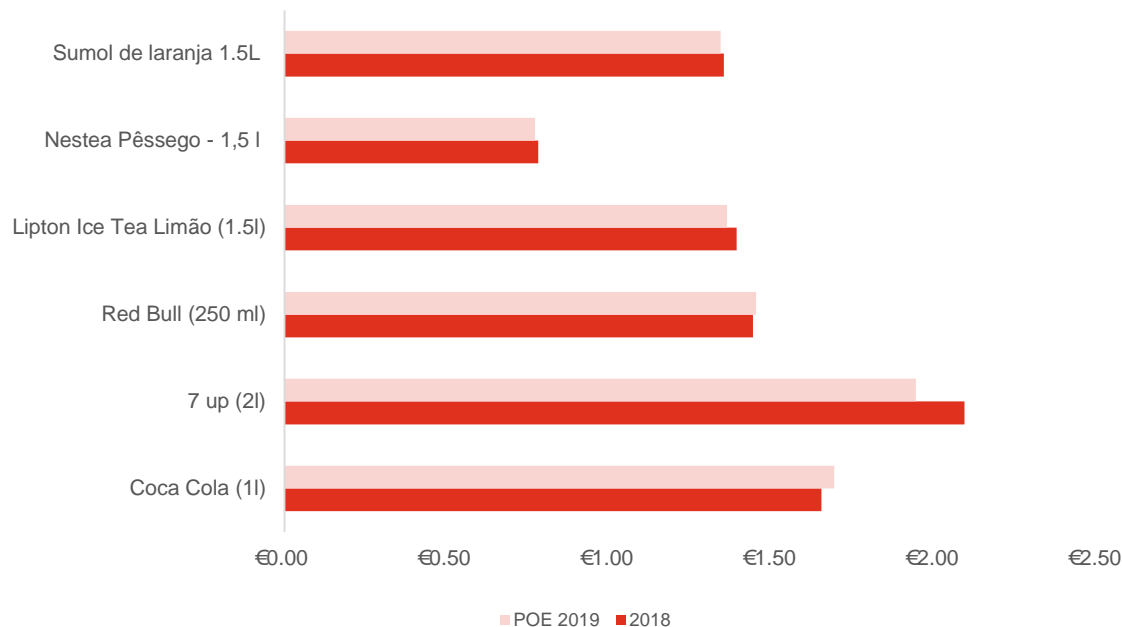
IABA

20%

Aumento do imposto aplicável aos produtos enquadrados no último escalão

4% - 88%

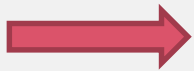
Diminuição do imposto aplicável aos produtos enquadrados nos escalões mais baixos



Source: PwC



IABA – Bebidas alcoólicas



O Governo decidiu não agravar, no próximo ano, o imposto sobre o álcool e as bebidas espirituosas (IABA), mantendo-o nos valores em vigor, seguindo a proposta de Orçamento de Estado de 2019.



Pequenos produtores de sidra

Alterações

- Salvo disposição em contrário, os pequenos produtores de de sidra ficam dispensados das obrigações relacionadas com a produção, circulação e controlo, em sede de IABA;
- Consideram-se pequenos produtores de vinho e de sidra as pessoas que produzem, em média, menos de 1000 hl por ano.



Impostos Indiretos

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado



Passam a ser tributadas à taxa reduzida:

Próteses capilares para doentes oncológicos, se prescritas por receita médica.

Locação de próteses, equipamentos, aparelhos e outros artefactos médicos.

Equipamentos destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo INEM.

As prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoadamentos e habitats, realizadas no âmbito da prevenção de incêndios.



Impostos Indiretos

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado



*Outros produtos eu
passam a ser
tributados à taxa
reduzida:*

Transporte de pessoas no âmbito de atividades marítimo-turísticas.

Mel de cana de açúcar.

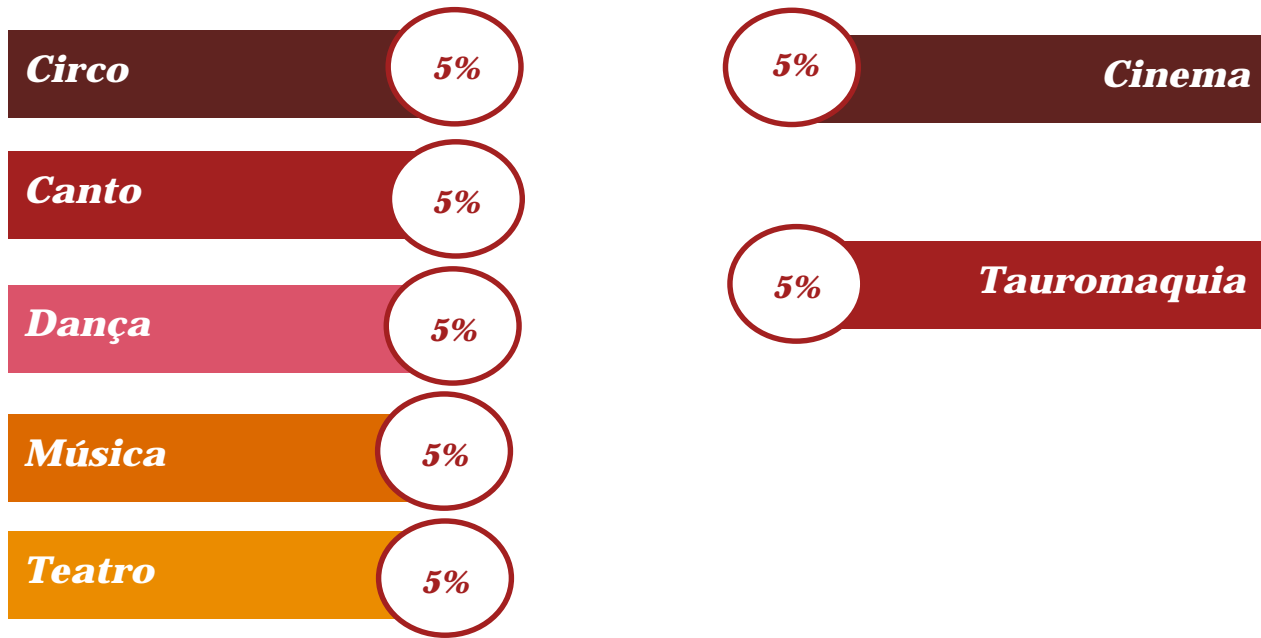
Conservas de moluscos.

Livros, jornais, revistas, por via eletrónica, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música.



Impostos Indiretos

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado





Impostos Indiretos

Autorizações legislativas – IVA

Aplicação da taxa reduzida
para eletricidade e gás
natural

O Governo fica autorizado a prever “a aplicação da taxa reduzida (...) à parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes, mantendo a aplicabilidade da taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.”

	Antes OE19			Pós OE19	
	Base	Taxa	Total	Taxa	Total
Eletricidade					
Consumo real	20.76	22%	25.33	22%	25.33
Potência contratada	6.42	22%	7.83	5%	6.74
Total			33.16		32.07
Gás natural					
Consumo real	3.08	22%	3.76	22%	3.76
Potência contratada	3.09	22%	3.77	5%	3.24
Total			7.53		7.00
		Eletricidade	Gás Natural	Total	
Diferença numa fatura		1.09 €	0.53 €	1.62 €	
Após um ano		13.10 €	6.30 €	19.40 €	

Serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica

Novas regras de localização para os serviços do anexo D ao Código do IVA.

Os serviços de telecomunicação, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, cujo valor total do ano anterior ou do corrente ano não supere o montante de € 10.000, prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo, são tributados na sede do prestador, desde que este tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio apenas nesse Estado Membro.





Vales

Transposição da Diretiva (UE) 2016/1065, que define o tratamento dos vales

Vales de finalidade única

- Os elementos necessários à determinação do imposto são conhecidos no momento da emissão ou cessão
- IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido nesse momento;



Vales

Transposição da Diretiva (UE) 2016/1065, que define o tratamento dos vales

Vales de finalidade múltipla

- Os elementos necessários à determinação do imposto não são conhecidos;
- IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido no momento em que a transmissão de bens ou prestação de serviços a que o vale diz respeito é efetuada.
- Se verificar a caducidade do direito de o respetivo titular obter a transmissão de bens ou a prestação de serviços a que o vale de finalidade múltipla diz respeito, sem que o sujeito passivo que procedeu à cessão lhe restitua a contraprestação paga, o imposto relativo à prestação de serviços de colocação à disposição, a título oneroso, do referido direito é devido e exigível no momento em que o mesmo caducar.

Impostos sobre Patrimônio



Impostos sobre o Património

IMI – Prazos de liquidação e pagamento

Anterior regime

Liquidação: Fevereiro a Abril

Pagamentos:

Pagamento \leq 250€ - Abril

250€ < Pagamento \leq 500€ - Abril e Novembro

Pagamento > 500€ - Abril, Julho e Novembro

Novo regime

Liquidação: Fevereiro a Maio

Pagamentos:

Pagamento \leq 100€ - Maio

100€ < Pagamento \leq 500€ - Maio e Novembro

Pagamento > 500€ - Maio, Agosto e Novembro



Impostos sobre o Património

Adicional ao IMI

- Criação de um novo escalão do Adicional ao IMI
 - Pessoas singulares (acima de 600.000, 00 €): 0,7%; Pessoas Coletivas: 0,4%;
 - Pessoas singulares (dobro se conjunta): Entre 1M e 2M – 1%;
 - Pessoas singulares (dobro se conjunta): >2M – 2%.
 - Pessoas coletivas (afetos a uso pessoal): 0,7%; 1% (1M e 2M); 2% (2M).
- No caso de locações financeiras imobiliárias, os locadores deixam de poder repercutir sobre os locatários financeiros o AIMI, caso o valor patrimonial tributário dos imóveis objeto de locação financeira não exceda € 600.000.



Impostos sobre o Património

Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

- As isenções de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passam a incluir:
 1. Cisões;
 2. As operações de fusão e cisão envolvendo confederações e associações patronais e sindicais, bem como associações de cariz empresarial ou setorial.
- Introdução de norma específica anti-abuso, segundo a qual as referidas isenções deixam de ser aplicadas quando se conclua que as operações tiveram como principal ou um dos principais objetivos obter uma vantagem fiscal, procedendo-se então, às correspondentes liquidações adicionais de imposto majoradas em 15%.

Directiva (UE) 2016/1164

Directiva anti-abuso: proposta de
transposição para o regime nacional



Nota introdutórias

A Diretiva (UE) 2016/1164 veio estabelecer regras contra as práticas de elisão fiscal, fazendo parte de um plano maior de combate à erosão da base tributável e transferência de lucros (BEPS), desenvolvido no seio da OCDE.

Regra geral, os Estados Membros da UE estão obrigados a transpor a Directiva para as respectivas legislações nacionais até 31/12/2018.

Cinco domínios visados

1. Limitação dos juros;
2. Tributação à saída;
3. Regra geral anti abuso;
4. Sociedades estrangeiras controladas (CFC);
5. Assimetrias híbridas.

Todas estas normas anti-abuso já têm assento na legislação portuguesa. O legislador pretende agora adequar tais normas às constantes da Directiva.



Limitação à dedutibilidade dos juros: alterações propostas

Alargamento do conceito de gastos de financiamento:

“pagamentos no âmbito de empréstimos participativos e montantes pagos ao abrigo de mecanismos de financiamento alternativos, incluindo instrumentos financeiros islâmicos,”

“custos de empréstimos obtidos capitalizados no custo de aquisição de elementos do ativo,.....”

..... , bem como comissões de garantia para acordos de financiamento, taxas de negociação e gastos similares relacionados com a obtenção de empréstimos”

Redefinição do cálculo do EBITDA fiscal:

“ao resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos são adicionados os gastos de financiamento líquidos e as depreciações e amortizações que sejam fiscalmente dedutíveis e deduzidos os rendimentos não sujeitos ou isentos”



Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a regime fiscal privilegiado

1. Manutenção do limiar de detenção de 25% do capital/direitos de voto/direitos ao rendimento;
2. Eliminação da regra adicional de 10% (para entidades que detenham 50%).
3. Possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais apurados pela entidade não residente ao lucro apurado pela mesma.
4. O regime fiscal será claramente mais favorável se o imposto efectivamente pago – e não a taxa nominal – for inferior a 50% (era 60%) do que seria devido se o imposto a pagar fosse calculado nos termos do IRC. (ou lista)
5. Exclusão: Quando no máximo 25% do rendimento da entidade não residente tenha origem em determinadas categorias:
 - Juros;
 - Royalties;
 - Dividendos e rendimentos provenientes da alienação de partes de capital;
 - Rendimentos de locação financeira;
 -
 - Rendimentos provenientes de empresas de faturação que obtenham rendimentos de comércio e serviços provenientes de bens e serviços comprados e vendidos a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º, e que acrescentem pouco ou nenhum valor económico.



Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a regime fiscal privilegiado

6. Não aplicação a entidades residentes na EU e EEE, à exigência de razões económicas válidas, foi adicionada a necessidade de a atividade ser desenvolvida “...*com recurso a pessoal, equipamento, ativos e instalações*”.



Lucros e prejuízos de EE situado fora do território português

A opção pela não concorrência dos lucros/prejuízos imputáveis ao EE só é possível se o imposto sobre os lucros efetivamente pago não seja inferior a 50% do imposto que seria devido em Portugal.

Este requisito não é aplicável se os rendimentos originados em determinadas categorias (juros, rendimentos propriedade intelectual, dividendos, locação financeira, empresas de facturação – cf. categorias constantes da regra de imputação de rendimentos) forem inferiores a 25% do total dos rendimentos dessa entidade.

Obrigado!

www.pwc.pt/orcamentoeestado



Siga-nos nas redes sociais



Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2018 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.